



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO N.º 016/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE REPRESENTAÇÃO E DEFESA EM JUÍZO, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PEIXOTO NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, **PEIXOTO NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus-AM, na Rua Rio Amapá, n.º 296, bairro: Nossa Senhoras das Graças, CEP 69.053-150, com seus atos constitutivos registrados na OAB/AM, sob nº 54.520, conforme processo nº 037-K/2014 e com inscrição municipal n.º 49127901 e inscrita no CNPJ n.º 40.586.698/0001-93, neste ato representada pelo Sr. **SYWAN PEIXOTO SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Manaus-AM, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2025**, Ratificado pela Portaria N.º 129/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.501, datado de 11/07/2025, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de escritório jurídico com notória especialização para representação e defesa em juízo da **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A** em patrocínio singular de elevado grau de complexidade e risco financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste CONTRATO consiste na contratação de escritório jurídico competente para a prestação de serviços de advocacia, visando à representação da **CONTRATANTE** no Processo n.º 0619476-86.2020.8.04.0001.

2.2. Dos critérios para formação dos honorários

- 2.2.1. Os honorários advocatícios serão estabelecidos com base nas seguintes componentes:

2.2.1.1. Consultoria e Análise Preliminar: Inclusão do custo de análise inicial do caso, revisão de documentos, avaliação da viabilidade da tese inédita e reuniões preliminares para entendimento detalhado do processo.

2.2.1.2. Elaboração de Teses e Pareceres Jurídicos: Custos associados à pesquisa jurídica aprofundada, elaboração de pareceres técnicos e desenvolvimento de estratégias de defesa inovadoras.

2.2.1.3. Representação e Defesa em Juízo: Honorários referentes à representação da PRODAM em todas as fases do processo judicial, incluindo a preparação de peças processuais, participação em audiências e sustentações orais.

2.2.1.4. Acompanhamento Processual: Tarifas para monitoramento contínuo do processo, resposta a movimentações processuais, e atualizações periódicas à PRODAM sobre o andamento do caso.

2.2.1.5. Deslocamentos e Despesas Operacionais: Reembolso de despesas operacionais, como deslocamentos, viagens e outros custos logísticos necessários para a adequada representação da PRODAM

2.3. Da Tabela de Honorários

- 2.3.1. Os honorários serão fixados conforme a tabela de honorários adotada pelo escritório, que deverá levar em consideração a complexidade do caso, o tempo estimado de dedicação e a especialização dos advogados envolvidos.

2.4. Do Local, Prazo e Condições de Recebimento

- 2.4.1. Os serviços serão prestados nas dependências do escritório jurídico, porém quando necessário ou solicitado deverão comparecer na própria sede da **CONTRATANTE** para eventuais esclarecimentos.

2.4.2. A prestação dos serviços jurídicos referentes ao patrocínio e a condução da causa judicial perdurará até o trânsito em julgado das decisões nelas proferidas, observado o prazo de vigência contratual.

2.5. A descrição detalhada do objeto encontra-se no **Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N.º 09/2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global com previsão de remuneração variável por êxito**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **Valor Global Estimado do presente CONTRATO é de R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

4.1.1. Além do valor Global constante da Cláusula 4.1, a **CONTRATADA** fará jus aos honorários advocatícios “*ad exitum*” de **20% (vinte por cento)** sobre o proveito econômico obtido ao fim do processo, equivalente ao valor final atualizado da condenação, nos termos a serem definidos pelo Juízo.

4.1.2. Considera-se o proveito econômico, neste caso de obrigação de fazer com pedido de indenização, a diferença mensurada entre o valor contabilizado da última sentença e o valor final da condenação (ou o valor evitado em caso de total improcedência);

4.1.3. Entendido aqui o êxito como o trânsito em julgado de decisão favorável à empresa, atuação essa que abarca a propositura e o acompanhamento de todas as respectivas medidas judiciais, em todos os eventuais incidentes, recursos e instâncias.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, conforme parâmetros de mercado a serem levantados pela Empresa, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste Termo de Contrato.

4.3. Caso haja o desfecho processual positivo, os honorários de êxito deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da certidão de trânsito em julgado da sentença.

4.4. Para garantir a transparência, o escritório fornecerá um detalhamento mensal dos serviços prestados e horas trabalhadas, acompanhados de um relatório de progresso. Qualquer ajuste nos honorários será previamente acordado com a PRODAM, mediante justificativa plausível baseada em mudanças na complexidade ou no andamento do processo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se

conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

- 5.2. Independente dos prazos da Cláusula 5.1, a vigência e os efeitos legais deste **CONTRATO cessarão** com a superveniência do trânsito em julgado da ação judicial objeto deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N.º 09/2025, parte integrante deste **CONTRATO**, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 7.2. A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018** deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.
- 7.3. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste **CONTRATO**.
- 7.4. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**", constante no Anexo "II" deste **CONTRATO**.
- 7.5. Observar todas as condições, prazos, procedimentos e exigências estabelecidas neste instrumento e no Contrato;
- 7.6. Enviar relatórios sobre os serviços relativos ao processo judicial sob sua responsabilidade, informando à **CONTRATANTE** os procedimentos adotados;
- 7.7. Durante a vigência do Contrato, manter todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** as regularidades fiscal e trabalhista;
- 7.8. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;
- 7.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da **CONTRATANTE**;

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 7.10. Guardar sigilo sobre as informações que forem compartilhadas em razão da execução do contrato a ser firmado, sob pena de ser responsabilizado, indenizando quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**;
 - 7.11. Durante a vigência do Contrato, observar o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais, sendo o único responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais custos com os quais tenha que arcar por imposição legal em razão dessas infrações, desde que tenha envidado todos os esforços que lhe cabiam para evitá-los;
 - 7.12. Executar as atividades em conformidade com o descrito nesse Termo de Referência, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, seguindo as regras do Estatuto da OAB e do Código de Ética da Ordem;
 - 7.13. Elaborar todas as petições necessárias para a condução do processo judicial, estudando e implementando sempre a melhor estratégia jurídica, agindo com zelo e diligência, impulsionando o processo para que tenha um andamento célere;
 - 7.14. Agir com prudência ao orientar a **CONTRATANTE**, munindo-lhe de todas as informações necessárias para que avalie as respectivas orientações
 - 7.15. Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados junto ao órgão de classe, bem como cumprir com as obrigações trabalhistas e regulamentares;
 - 7.16. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, quais sejam: deslocamento, papel, impressão, equipamentos eletrônicos e acessórios;
 - 7.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
 - 7.18. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, exceto as custas processuais, preparos recursais e outros intrinsecamente imputados à **CONTRATANTE**;
 - 7.19. Apresentar juntamente com as notas fiscais dos respectivos pagamentos necessários por parte da **CONTRATANTE** em razão do serviço contratado, relatório descritivo detalhado de que parte do serviço os valores se referem;
 - 7.20. Cumprir integralmente o Programa de Integridade e a Política de Anticorrupção da PRODAM, assinando declaração específica de conformidade;
8. O CONTRATADO deverá ainda, em face da Política de Segurança da Informação e Comunicação da PRODAM, assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do **CONTRATO**.
- 9.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente **CONTRATO**.
- 9.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse **CONTRATO**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 9.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do **CONTRATO**.
- 9.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do **CONTRATO**.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste **CONTRATO**, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 9.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 11.1. As métricas a seguir serão utilizadas para avaliar o desempenho do **CONTRATADO**, e ambas as partes concordam em cumprir as responsabilidades apropriadas para garantir a entrega eficiente e eficaz dos serviços:
 - 11.1.1. Tempo de Resposta
 - 11.1.1.1. O Escritório Jurídico se compromete a responder a consultas e solicitações do Cliente dentro de **72 horas úteis**.
 - 11.1.2. Qualidade do Trabalho
 - 11.1.2.1. O Escritório Jurídico garantirá a prestação de serviços jurídicos de alta qualidade, cumprindo todas as normas éticas e profissionais pertinentes.
 - 11.1.3. Cumprimento de Prazos

11.1.3.1. Comprometimento com prazos acordados para a conclusão de tarefas e projetos, informando o **CONTRATANTE** sobre qualquer atraso potencial com a devida antecedência.

11.1.4. Relatórios e Comunicação

11.1.4.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** concordam em manter uma comunicação clara e transparente para garantir o alinhamento contínuo.

11.1.4.2. O **CONTRATADO** fornecerá relatórios regulares de status e progresso, conforme acordado entre as partes.

11.1.5. Revisão do SLA

11.1.5.1. Este SLA será revisado periodicamente para garantir sua relevância contínua em relação às necessidades do **CONTRATANTE** e às práticas do mercado. Alterações substanciais só serão aplicadas mediante acordo mútuo por escrito.

11.1.6. Penalidades e Recursos

11.1.6.1. Em caso de violação significativa deste SLA, as partes discutirão de boa-fé soluções apropriadas, que podem incluir penalidades financeiras ou outras medidas acordadas para remediar a situação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

12.1. A **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

12.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

12.1.2. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

12.1.3. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**.

12.1.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;

- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- 13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- 13.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 13.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 13.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 13.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

- 14.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 14.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 14.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

- 14.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 14.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

15.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

- 15.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 15.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 15.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 15.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 15.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 15.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 15.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

- 15.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2. A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 15.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 15.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 16.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 16.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 16.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 17.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 17.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 17.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

- 18.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA DOCUMENTAÇÃO

- 19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

- 20.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	24h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.

- 21.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 21.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 21.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 21.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 21.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 24.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 25.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 25.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
SYWAN PEIXOTO SILVA NETO
Data: 11/07/2025 17:25:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sywan Peixoto Silva Neto
Representante Legal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025
ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2025
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao **CONTRATO 016/2025 - PEIXOTO NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS** com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por

outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br SYWAN PEIXOTO SILVA NETO
Data: 11/07/2025 17:28:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SYMAN PEIXOTO SILVA NETO
Representante Legal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025
ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2025
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a **CONTRATANTE** representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a **CONTRATADA** representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a **CONTRATADA**, que atua na condição de Operador.

- 3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realize tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).
- 3.1.7. Compartilhar com a **CONTRATADA**, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.
- 3.1.8 Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a **CONTRATADA** tomar as medidas necessárias e informar ao **CONTRATANTE** em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.
- 3.2 São deveres da **CONTRATADA**:
- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à **CONTRATANTE**, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da **CONTRATANTE**. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a **CONTRATADA** irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à **CONTRATANTE** a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à **CONTRATANTE**, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.2.6. Informar imediatamente à **CONTRATANTE**, assim que tomar conhecimento, de:

- 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do **CONTRATANTE**, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
- 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
- 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.
- 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do **CONTRATANTE**.

4. DOS COLABORADORES DA **CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE** fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

- 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
- 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da **CONTRATADA**, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.1.3. Todos os Colaboradores da **CONTRATADA**, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a **CONTRATADA** deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A **CONTRATADA** manterá os Dados Pessoais de clientes do **CONTRATANTE** e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a

aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A **CONTRATADA** designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela **CONTRATANTE**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE** em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à **CONTRATADA**, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao **CONTRATANTE** deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela **CONTRATANTE** ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**), a **CONTRATADA** deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO **CONTRATANTE**

7.1. A **CONTRATADA** deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do **CONTRATANTE**, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo **CONTRATANTE**, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à **CONTRATADA**, será orientado a fazê-la ao **CONTRATANTE**, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO **CONTRATANTE**

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da **CONTRATANTE** e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

determinação do **CONTRATANTE**, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela **CONTRATADA** para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br SYWAN PEIXOTO SILVA NETO
Data: 11/07/2025 17:31:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sywan Peixoto Silva Neto
Representante Legal



Diego Peres/Secom



Governo do Amazonas entrega Caimi Paulo Lima totalmente reformado e com serviço de Telessaúde

A ação do Governo do Estado fortalece a assistência em saúde à população idosa da zona sul de Manaus

O Governo do Amazonas entregou, no dia 23 de junho,, o novo Centro de Atenção Integral à Melhor Idade (Caimi) Dr. Paulo Lima, na zona sul de Manaus. A unidade foi totalmente reformada e ampliada, e agora passa a contar com serviço de Telessaúde, garantindo mais qualidade e agilidade nos atendimentos especializados. A inauguração fortalece a rede de atenção à saúde da população a partir dos 60 anos.

Com essa ação, o Governo do Amazonas conclui a revitalização das três unidades Caimi existentes na capital: Dr. Paulo Lima, Ada Rodrigues Viana e André Araújo. O espaço recebeu investimentos de mais de R\$ 2 milhões, com recursos do Fundo de Promoção Social (FPS) e da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), que também foi responsável por executar a obra. A nova estrutura foi entregue à Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) para instalação de equipamentos.

Com capacidade para realizar até 2 mil atendimentos por mês, a unidade conta com equipe multiprofissional formada por médicos, enfermeiros, odontólogos, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e fonoaudiólogos. O espaço agora também está equipado com prontuário eletrônico, que proporciona maior integração no cuidado aos pacientes.

Entre os novos serviços oferecidos, o Caimi Dr. Paulo Lima conta, ainda, com uma moderna piscina para sessões de hidroterapia, voltada para pacientes com limitações motoras, dores crônicas e necessidades de reabilitação física. O serviço representa um reforço importante na promoção da saúde e da qualidade de vida da população idosa.

“Nós estamos muito felizes. A gente estava sem assistência médica, e agora vai ser tudo de bom, tudo maravilhoso pra gente. Muito feliz, muito feliz mesmo. Foi uma iniciativa ótima. Estamos muito felizes porque o governador realmente cumpriu com o dever dele”, destacou a dona de casa, Beth Oliveira, de 71 anos.

Estrutura

A modernização da unidade abrange pin-

tura, troca de pisos, forros e portas, além de melhorias nas redes elétrica, hidráulica, hidrosanitária e de esgotamento sanitário. Consultórios, recepção, áreas administrativas e ala de fisioterapia também foram ampliadas, tornando o ambiente mais acessível, humanizado e confortável.

O Caimi Dr. Paulo Lima é a primeira unidade da rede de Caimis a contar com duas telessalas de Telessaúde. Com essa entrega, Manaus passa a contar com dez unidades de saúde com estruturas fixas do programa Saúde AM Digital, que oferece serviços de teleconsulta e teliagnóstico, com exames de imagem como raio-X e eletrocardiograma.

A unidade disponibiliza atendimento em nove especialidades: urologia, cardiologia, ortopedia, endocrinologia, dermatologia, neurologia, psiquiatria, psicologia e nutrição, com regulação via sistema da SES-AM e suporte por WhatsApp, com assistente virtual pelo número (92) 3190-1504.

A nova unidade também passa a contar com uma horta comunitária, a primeira da rede de saúde. A ação é fruto de parceria entre a SES-AM e a Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror).

prorrogada, nos termos do que dispõe o art. 106 e ss. da Lei 14.133/2021; DO VALOR: O valor da global da presente despesa passará de R\$ 7.716.928,56 (sete milhões setecentos e dezesseis mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) para o valor global de R\$ 9.640.223,04 (nove milhões seiscentos e quarenta mil duzentos e vinte e três reais e quatro centavos) com acréscimo na ordem de R\$ 1.923.294,48 (um milhão novecentos e vinte e três mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondendo ao percentual de aproximadamente 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento); O valor mensal será de R\$ 643.077,38 (seiscentos e quarenta e três mil e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) passando para R\$ 803.351,92 (oitocentos e três mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: Unidade Gestora: 11304; Programa de Trabalho: 12.122.0001.2001.0001; Fonte de Recurso: 1.599.1160.0000.0000; Natureza de Despesa: 33903701, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 16/06/2024, a Nota de Empenho n. 2025NE0001925, no valor de R\$ 160.274,54 (cento e sessenta mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.02.011304.010539/2025-23.

KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO

Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 232244

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 056/2025

DATA DE ASSINATURA: 27 de maio de 2025; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e o Município de Tabatinga; OBJETO: O Presente Termo tem por objetivo a oferta de atendimentos de Telessaúde UEA nas áreas ofertadas pela Telessaúde UEA no Município de Tabatinga; DA VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 36 (trinta e seis) meses; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.005946/2025-52.

KATIA DO NASCIMENTO COUCEIRO

Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 232241

Processamento de Dados do Amazonas – PRODRAM**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2025**

Fundamento: Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2025.

Objeto: Contratação de escritório jurídico com notória especialização para representação e defesa em juízo da PRODRAM - Processamento de Dados Amazonas S.A em patrocínio singular de elevado grau de complexidade e risco financeiro.

Contratante: PRODRAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: PEIXOTO NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor global do serviço: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com previsão de remuneração variação "ad exitum" de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico obtido.

Vigência: 11/07/2025 a 10/06/2026

Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODRAM S.A.

Manaus, 14 de julho de 2025.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODRAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 232169

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM**AVISO EDITAL Nº 17/2025 - AFEAM
CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIROS**

A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM torna público que se encontra aberto o credenciamento de engenheiros para futura contratação, em caráter temporário, eventual, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, visando a prestação dos serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura nas atividades de avaliação de bens móveis (máquinas, equipamentos e veículos), imóveis urbanos e rurais; serviços

topográficos/georreferenciamento de glebas e imóveis urbanos e rurais, além de Assistência Técnica com elaboração e/ou respostas a quesitos e/ou consultoria, para atender as necessidades da AFEAM, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: No período de 25 a 27.8.2025. A documentação para habilitação deverá ser remetida pelo interessado à Comissão, no formato PDF (Portable Document Format), da forma orientada no subitem 7 do edital, por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) comissaoelicitacao@afeam.org.br.

EDITAL: O Edital nº 17/2025-AFEAM e seus anexos estão publicados e disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da AFEAM na internet (www.afeam.org.br).

Aos interessados, recomenda-se a leitura prévia e completa do edital e seus anexos.

PRAZO: A duração do processo de credenciamento será estipulada conforme Cronograma de Credenciamento (Anexo VI do edital). A qualquer tempo, a AFEAM pode suspender, adiar, revogar ou encerrar o credenciamento.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 13.303, de 2016 e disposições fixadas no Edital nº 17/2025-AFEAM e seus anexos.

RECURSOS: Orçamentários da AFEAM.

DATA: 9.7.2025

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRODiretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas
- AFEAM

Protocolo 232194

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS**RESENHA Nº011/2025-GAB/ADS**

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, autorizou o deslocamento dos servidores abaixo:

1.1.Erica Tavares Manso - Gerente, 2.Jardel Augusto Andrade Luzeiro - Chefe de Departamento. **Período:** 14/07/2025 a 17/07/2025. **Destino:** Manaus/Codajás /Manaus. **Objetivo:** Credenciamento da Subvenção de JUTA/MALVA 2025 a ser realizada em municípios de Codajás/Am.

1.Maria Lionilde Gonzaga de Souza - Diretora Técnica. **Período:** 15/07/2025 a 17/07/2025. **Destino:** Manaus/Codajás /Manaus. **Objetivo:** Credenciamento da Subvenção de JUTA/MALVA 2025 a ser realizada em Município de Codajás. **Cientifique-se, Cumpra-se E Publique-se. Gabinete da Presidência da Agência de Desenvolvimento Sustentável.**

Manaus, 14 de julho de 2025.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 232316

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM**ERRATA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025002290**

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Breno Penha Souza Serra, portador do RG nº 19804512 SSP/AM e do CPF nº 530.145.452-87, no uso de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO** a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 008/2025 no Diário Oficial do Estado do Amazonas, com data de 09 de julho de 2025;

CONSIDERANDO os princípios da autotutela administrativa, da publicidade e da transparência, que orientam a atuação da Administração Pública e a habilitam a rever e corrigir seus próprios atos, garantindo a legalidade, a clareza e a confiabilidade das informações divulgadas, especialmente quando eivados de vícios ou quando se revelarem incorretos, conforme Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que na referida publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 008/2025, por erro de digitação/material, constou o número do Pregão Eletrônico e a data de publicação de forma equivocada, o que demanda a devida correção para evitar prejuízos e garantir a transparência e legalidade dos atos administrativos;